Lei nº 596, de 12 de Agosto de 1992.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá providências correlatas."

A Câmara Municipal de Ipameri - Estado de Goiás, Aprova e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Ipameri, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB Modalidade (PROBASE), no valor de Cr$ 3.894.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e noventa e quatro milhões de Cruzeiros) atualizado pelo índice oficial a ser adotado pela CEF. destinado a obras de drenagem, pavimentação e serviços complementares.

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do

financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF em caráter irrevogável e irretratável as parcelas do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações / ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M. e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de saldos de depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção destas vinculações, a garantia será subrogada, em sobre os fundos ou impostos que vierem a substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

§ 2º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica - CEF, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 12 dias do mês de Agosto de 1992.

Dr. Nelson Geraldo Zugai Prefeito Municipal	Dr. Tamar Correia Barbosa Proc. Geral do Munic.